Destarte, acrescenta o Relator que deve a interessada ser cientificada da possibilidade de recorrer ao Judiciário, caso venha a sentir-se prejudicada.

As melhorias posteriores à data da aposentadoria deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 12 de março de 2020.

**Pedro Henrique Lino de Souza**
Conselheiro Relator

**Tomei conhecimento**

**Camila Luz de Oliveira**
Representante do Ministério Público de Contas

# ATOS ADMINISTRATIVOS

## PRESIDÊNCIA

**ATO Nº 035, DE 12 DE MARÇO DE 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE** constituir a Comissão de Avaliação Funcional de que trata o artigo 27 do Regulamento de Progressão Funcional aprovado pela Resolução n.º 76, de 11.07.2017, composta pelos servidores **AURINO FREITAS CRUZ JÚNIOR**, Gerente de Cadastro, Avaliação e Pagamento de Pessoal, membro nato, **CARLO SÉRGIO SPÍNOLA MAGNAVITA**, representante da Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado da Bahia – ASTEB, e **SILVIA MARIA VIEIRA DE MELO GUERREIRO PRESIDIO,** representante do corpo de servidores deste Tribunal, para, sob a presidência do primeiro, realizar os procedimentos relativos à progressão funcional por antiguidade prevista no referido Regulamento.

**GILDÁSIO PENEDO FILHO**
**Conselheiro-Presidente**

**ATO Nº 036, DE 12 DE MARÇO DE 2020**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação dos servidores e membros do TCE/BA, que realizaram viagem ao exterior e/ou tiveram contato com casos suspeitos ou confirmados pelo Novo Coronavírus/COVID-19 e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Constituição Federal de 1988, que estabeleceu, por meio dos artigos 7º e 39, direitos aos servidores públicos, tais como a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

**CONSIDERANDO** o disposto pela Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus/COVID-19, responsável pelo surto de 2019, já reconhecido pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 81/2017, de 13 de julho de 2017, que instituiu a Política de Saúde, Qualidade de Vida e Cidadania (PSQVC) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/20;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas e privadas de evitar a propagação do Novo Coronavírus/COVID-19;

**RESOLVE**:

**Art. 1º** O servidor/membro que **realizar viagem ao exterior** deverá, antes do retorno às suas atividades, dirigir-se à GERAS/SEMED para realização de avaliação clínica quanto aos sintomas do Novo Coronavírus.

§1º A GERAS/SEMED após avaliação clínica e considerando o itinerário de viagem do servidor/membro, decidirá pela necessidade ou não do seu afastamento.

§2º Caso a GERAS/SEMED decida pelo afastamento de servidor que esteja assintomático e visando garantir a continuidade do serviço público, o chefe imediato deverá orientá-lo a realizar atividades a distância, quando pertinente, definindo e formalizando as entregas para o período.

§3º O trabalho a distância deverá ser executado somente em dias úteis, durante o horário regulamentar de trabalho do servidor.

§4º Caso o servidor/membro, após avaliação clínica pela GERAS/SEMED, tenha sido liberado para realização de suas atividades e apresente os sintomas de febre, tosse e dificuldade respiratória, dentro dos 14 dias posteriores ao seu retorno do exterior, este deverá procurar atendimento médico imediatamente, em Unidade de Saúde e comunicar à GERAS/SEMED.

§5º Confirmado o quadro clínico de infecção pelo Novo Coronavírus/COVID-19, o servidor/membro deverá seguir os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e ser afastado de suas atividades laborativas, bem como encaminhar atestado médico à GERAS/SEMED, que realizará a sua homologação.

**Art. 2º** O servidor/membro que **teve contato com casos suspeitos**, já notificados ou confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus/COVID-19 não deverá comparecer às dependências do TCE/BA e procurar atendimento médico imediato em Unidade de Saúde, para fins de confirmação de diagnóstico.

**Art. 3º** O servidor/membro **sintomático**, com febre, tosse e dificuldade respiratória e suspeita do Novo Coronavírus/COVID-19 não deverá comparecer às dependências do TCE/BA, procurando atendimento médico imediato em Unidade de Saúde, para fins de confirmação de diagnóstico.

**Art. 4º** O servidor/membro que se encontrar em qualquer das situações descritas nos artigos 2º e 3º deverá comunicar à GERAS/SEMED para as providências cabíveis.

**Art. 5º** Caso ocorra afastamento do servidor/membro pelos motivos previstos neste Ato, este será considerado como falta justificada sem qualquer perda de direitos e vantagens.

**GILDÁSIO PENEDO FILHO**
**Conselheiro-presidente**

**PORTARIA DA PRESIDÊNCIA**

**CONCESSÃO LICENÇA-PRÊMIO- REVISÃO**

| Nº | NOME | MESES | DATA IMPLEMENTO |
|---|---|---|---|
| 063 | ADRIANA TEIXEIRA DIB | 12 | 22/02/2005<br>21/02/2010<br>20/02/2015<br>19/02/2020 |

# LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

## CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2015**

**Processo:** TCE/000632/2020.

**Fundamentação Legal:** Art. 143, da Lei Estadual-Ba nº 9.433/05.

**Parecer Jurídico:** 000112/2020.

**Partes:** Tribunal de Contas do Estado da Bahia, CNPJ: 14.674.303/0001-02, e a empresa Trivale Administração LTDA, CNPJ: 00.604.122/0001-97.

**Objeto contratual:** Prestação de serviços de distribuição de combustível (gasolina, álcool e diesel), lubrificantes (óleo de motor, fluido de freios, etc) e filtros (ar, combustível, etc), na capital e interior do Estado da Bahia, através de rede de postos credenciados, com atendimento por meio de cartão magnético, incluindo a gestão de frota, com disponibilização, implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com acompanhamento, em tempo real, tudo para atender a frota de veículos própria, cedida, conveniada ou locada do contratante.

**Objeto do Aditivo:** Acréscimo do Combustível Gás Natural Veicular (GNV) ao Contrato firmado entre as partes.

**Valor Global:** Permanecem inalterados os valores e a Taxa de Administração do instrumento original.

**Data de Assinatura:** 12/03/2020.

**Dotação Orçamentária**: 01.122.500.2000; Elemento de Despesa: 33.90.39.